



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º, XXIII e Artigo 40, §1º, I, II, III da Lei 14.133/2021

#### DISPENSA Nº 03/2026

Requisitante	Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.
--------------	--

#### **1. MODALIDADE LICITATÓRIA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Contratação direta nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **2. DO OBJETO**

2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SIDERÚRGICOS EM AÇO CARBONO, INCLUINDO CHAPAS, VIGAS PERFIL I, TUBOS ESTRUTURAIS TIPO METALON, BARRAS REDONDAS MECÂNICAS E CANTONEIRAS, DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE UMA PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS, ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais siderúrgicos em aço carbono, compreendendo chapas, vigas perfil I, tubos estruturais tipo metalon, barras redondas mecânicas e cantoneiras, destinados à fabricação de uma prancha para transporte de máquinas, equipamentos e materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Castanheira/MT.

3.2. A demanda decorre da necessidade de ampliar e aprimorar a capacidade operacional da Secretaria, responsável pela execução de serviços essenciais à população, tais como manutenção e recuperação de estradas vicinais, conservação de vias urbanas, construção e manutenção de pontes, bueiros e demais infraestruturas públicas. Para a realização dessas atividades, faz-se indispensável o deslocamento frequente de máquinas pesadas, equipamentos e materiais entre diferentes localidades do município, muitas vezes em regiões distantes e de difícil acesso.

3.3. Atualmente, o transporte desses equipamentos demanda soluções que nem sempre atendem de forma adequada às necessidades operacionais da Administração, podendo ocasionar aumento de custos, atrasos na execução dos serviços, indisponibilidade de máquinas nos locais de trabalho e maior desgaste dos equipamentos em deslocamentos inadequados. Nesse contexto, a fabricação de uma prancha específica para o transporte de máquinas pesadas apresenta-se como medida estratégica para fortalecer a estrutura logística da Secretaria, proporcionando maior autonomia, eficiência e economicidade na execução das atividades desenvolvidas.

3.4. A aquisição dos materiais siderúrgicos necessários à fabricação da prancha permitirá a construção de um equipamento robusto, seguro e compatível com as características e demandas do Município, possibilitando o transporte adequado de retroescavadeiras, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, tratores, rolos compactadores e demais equipamentos utilizados na manutenção da infraestrutura pública municipal. Tal medida contribuirá significativamente para a otimização dos recursos públicos, reduzindo despesas



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

com contratações externas, minimizando custos operacionais e aumentando a disponibilidade dos equipamentos para atendimento das demandas da população.

3.5. Além dos benefícios econômicos, a fabricação da prancha proporcionará maior segurança durante o transporte das máquinas, reduzindo riscos de acidentes, avarias nos equipamentos e danos às vias públicas. A utilização de materiais siderúrgicos de qualidade adequada é fundamental para assegurar a resistência estrutural, durabilidade e confiabilidade do equipamento a ser fabricado, garantindo que este suporte as cargas e condições de trabalho às quais será submetido ao longo de sua vida útil.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, uma vez que contribuirá diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, assegurando melhores condições para a execução dos serviços públicos, maior eficiência administrativa, economicidade na aplicação dos recursos públicos e melhoria no atendimento das necessidades da população do Município de Castanheira/MT.

#### **4. DOS VALORES**

Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14133/2021 e Art. 2º, IV, do Decreto Nº 02/2024, a contratação será pelo menor preço ofertado, comparando-se a oferta, para fins de verificação se o valor está condizente, com preços praticados pelos fornecedores e contratações similares de outros entes públicos.

#### **5. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS**

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	190781	BARRA REDONDA MECÂNICA EM AÇO CARBONO, DIÂMETRO 31,75 MM (1¼"), FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	0,50	R\$ 581,10	R\$ 290,55
2	190774	CANTONEIRA EM AÇO CARBONO 38,10 X 38,10 X 6,35 MM (1½" X 1½" X 1/4"), FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	7,50	R\$ 197,36	R\$ 1.480,20
3	190780	CHAPA PRETA EM AÇO CARBONO, ESPESSURA 12,50 MM (1/2"), FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	0,17	R\$ 16.560,00	R\$ 2.815,20
4	190776	CHAPA PRETA EM AÇO CARBONO, ESPESSURA 3,04 MM (CHAPA Nº 11), FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	0,74	R\$ 2.109,00	R\$ 1.560,66
5	190775	CHAPA PRETA EM AÇO CARBONO, ESPESSURA 4,76 MM (3/16"), FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	1,00	R\$ 2.972,64	R\$ 2.972,64
6	190777	CHAPA PRETA EM AÇO CARBONO, ESPESSURA 6,35 MM (1/4"), FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	2,61	R\$ 2.151,24	R\$ 5.614,74
7	190778	CHAPA PRETA EM AÇO CARBONO, ESPESSURA 8,50 MM (5/16"), FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	0,55	R\$ 2.688,96	R\$ 1.478,93
8	190779	CHAPA PRETA EM AÇO CARBONO, ESPESSURA 9,53 MM (3/8"), FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	1,54	R\$ 3.240,00	R\$ 4.989,60



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

9	190772	TUBO METALON QUADRADO EM AÇO CARBONO 100 X 100 MM, ESPESSURA 6,35 MM (1/4"), FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	0,50	R\$ 1.189,92	R\$ 594,96
10	190782	VIGA PERFIL I EM AÇO CARBONO, ALTURA APROXIMADA DE 101,60 MM, ESPESSURA DA ALMA 4,90 MM, FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	13,00	R\$ 766,81	R\$ 9.968,53
11	190771	VIGA PERFIL I EM AÇO CARBONO, ALTURA APROXIMADA DE 152 MM, ESPESSURA DA ALMA 5,89 MM, FORNECIMENTO POR QUILOGRAMA	kg	3,00	R\$ 1.244,56	R\$ 3.733,68
<b>Total:</b>					<b>R\$ 35.499,68</b>	

#### **6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Estudo Técnico Preliminar dispensado conforme previsão legal que autoriza a dispensa nas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

7.1 - É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.

7.2 - O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.3 - Os produtos/serviços não serão aceitos quando entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e/ou apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

#### **8. DO PRAZO E EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS**

8.1 – O serviço/produto deverá ser executado/entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - Responder as notificações no prazo estabelecido;

9.2 - Apresentar representante da empresa, juntamente com *e-mail* para o qual serão enviadas as Ordens de Compra, solicitando os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

9.3 - Cumprir com suas obrigações contratuais, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade;

9.3 – Entregar/prestar os materiais/serviços durante todos os dias do evento, sempre com materiais/serviços de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

9.4 - Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo;

9.5 – Fazer constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega,



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos ou serviços fornecidos;

9.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos termos da Lei.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto.

10.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

10.3 - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **11. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

11.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

#### **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.4 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações de acordo com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis divergências.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

12.5 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.8 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem por meio de mensagem eletrônica (e-mail), devendo ser por escrito somente quando o ato exigir tal formalidade.

12.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Caso o Contratado cometa qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2 - Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3 - Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

13.1.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante os prejuízos causados.

13.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

#### **14. DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ocorrer se constatado a ocorrência de qualquer situação prevista nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado à Administração o previsto no Artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízos de outros direitos.

#### **15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

O contrato poderá ser alterado obedecendo-se o previsto nos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

16.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º, da Lei 14.133/2021.

16.3 - O Contratante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo à Contratada o direito de indenizações.

16.4 - O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Castanheira/MT, 24 de junho de 2026.

Anderson Fernandes Mota  
Sec. Mun. De Obras e Serv. Urbanos